COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 864-A DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

| de | 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: |
|----|--|
| | "Art. 3° |
| | |
| | VIII - autorização excepcional e |
| | temporária para a importação e distribuição de |
| | quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e |
| | insumos da área de saúde sujeitos à vigilância |
| | sanitária sem registro na Anvisa considerados |
| | essenciais para auxiliar no combate à pandemia da |
| | Covid-19, desde que: |

a) registrados por pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países:

Art. 1° O art. 3° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro

1. Food and Drug Administration (FDA);

- 2. European Medicines Agency (EMA);
- 3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); ou
- 4. National Medical Products Administration (NMPA);
- b) (revogada).
- **§** 5°
 - II (revogado).
- \$ 8° A autorização de que trata o inciso VIII do caput deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica.
- § 9° O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja distribuição ou importação tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do caput deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem aprovação ordinária da Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira." (NR)

Art. 2° Ficam revogados:

I - a alínea b do inciso VIII do caput do art. 3° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - o inciso II do § 5° do art. 3° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1° de abril de 2020.

Deputado HIRAN GONÇALVES Relator